

BIBLIOGRAFIA

UBIRATAN BORGES DE MACEDO — Liberalismo e Justiça Social, São Paulo, IBRASA, 1995, 242 ps.

Com prefácio de Antonio Paim e como volume 44 da coleção “Sociologia e Política” da IBRASA, acaba de ser publicado *Liberalismo e Justiça Social*, do conhecido professor e ensaísta Ubiratan Borges de Macedo.

Apesar da já imensa bibliografia sobre o assunto, nacional e estrangeira, sobretudo estrangeira, o assunto não se esgota e traz constantemente novos matizes a serem discutidos e equacionados. Nesse particular, o livro do professor Ubiratan atualiza e retifica certos dados da matéria, embora nos primeiros capítulos se mantenha às vezes um tanto hermético para os não iniciados.

Estudada inicialmente a situação do liberalismo no século XX, que é sobretudo o que interessa vitalmente, procura-se focalizar a sociedade aberta em Stuart Mill, para logo em seguida estudar-se a sociedade aberta em Karl Popper e Paul Feyrabend e trazer-lhe as críticas de Wilmore Kendall, para afinal esboçar a liberdade em nosso tempo segundo Raymond Pollin. Em resumo, nessa seqüência de idéias, não se pode admitir a mais completa liberdade de professar qualquer opinião. Só se podem admitir as opiniões não contraditórias com o credo mínimo aceito. Concluindo, a sociedade aberta será fechada com relação a um mínimo de regras. Segundo Kendall e Pollin, a sociedade legalmente aberta tornou-se um mito.

Desaparecida a democracia grega, o regime democrático só ressurgiu nos séculos XVIII e XIX, graças ao movimento liberal, passando a vir o poder, já não diretamente de Deus mas da representação. Estudando a democracia no fim de nosso século e seus antecedentes, como se faz, esqueceu-se apenas o Autor de fazer remissão aos autores do século XVI da escola espanhola, pregadores dos axiomas *Regnum non est propter Regem, sed Rex propter Regnum e Omnis potestas a Deo, per populum*.

Estudando a estrutura do sistema democrático, Ubiratan chega à conclusão de que só em relativa abundância é possível o bom funcionamento daquele

regime, identificado como “interação ou um sistema complexo de três subsistemas: político-liberal igualitário, economia de mercado livre e uma cultura liberal pluralista”.

Casando o capitalismo com a democracia, o livro do jovem filósofo católico americano Michael Novak a todos estarreceu, sendo recebido como verdadeira obra-prima no gênero. “O espírito do capitalismo democrático” induz-nos a três sistemas em um único: “uma economia predominante de mercado; uma política respeitosa dos direitos do indivíduo à vida, liberdade e busca da felicidade; e um sistema de instituições culturais movido pelos ideais de liberdade e justiça para todos”. Obviamente, o Brasil não pode ser considerado por Novak como exemplo de capitalismo democrático.

De tal elocubração, passa a fazer Ubiratan considerações pertinentíssimas sobre as teorias de justiça social, a nosso ver mais importantes ainda, pela nossa conjuntura, que as da própria liberdade. Seguindo Del Vecchio, a justiça particular melhor se chamaria corretiva ou igualadora, em face dos ilícitos penais.

Mas o importante mesmo de tudo isso é que, depois dos primórdios do liberalismo, foi Mill responsável pelo entendimento de que à justiça social incumbe a distribuição dos bens. Substituiu-se, assim, a filosofia do *laissez faire*. E acrescenta Ubiratan: “A justiça social é definida como igualdade que deve ser introduzida por medidas indiretas, sejam elas tributação sobre herança e imposto sobre a renda, respeitando-se as liberdades individuais mediante reformas aprovadas por congressos livremente eleitos, e amplamente debatidas”. No tocante ao principal agente da justiça social, não há dúvida de que não pode ser senão o Estado, como se pronunciou Keynes ao escrever “O fim do *laissez faire*”.

Apesar do relativo abandono dos católicos sociais da expressão justiça social nos últimos tempos, a discussão sobre sua amplitude continua em voga. Nesse particular, mostra Ubiratan a influência do livro “Teoria da Justiça”, do filósofo americano John Rawls e já traduzido para o português, que traz à colação um novo tipo de igualitarismo, já não simplesmente de oportunidades mas de fato de resultados. Valendo-se do princípio auxiliar da diferença, reconhece Rawls um princípio individual compensatório, pelo qual devem ser aplicados maiores recursos na educação dos menos dotados. A rigor, “ninguém merece uma capacidade natural maior, nem tampouco um ponto de partida mais favorável na sociedade”. Assim chega-se ao fim do liberalismo clássico. O bem social já não é então a satisfação individual mas o regimento dos desfavorecidos.

Apesar disso, publica Friedrich A. Haye, no final de sua brilhantíssima carreira intelectual, em 1976, na série “Direito, Legislação e Liberdade”, o

volume II, intitulado “A Miragem da Justiça Social”, em que, rejeitando enfaticamente a noção de justiça social corrente, defende uma nova concepção para ela, uma concepção de justiça social procedimental ou processual, exemplificando-se tal tipo de justiça na corrida, em que é justo ganhador quem ganha obedecendo às regras anteriormente impostas, independentemente do esforço, da capacidade, da sorte etc. Ubiratan estuda bem a matéria, insistindo a seguir na teoria católica da justiça social em que mostra, na obra do grande publicista Messner, a rejeição da justiça social como justiça legal ou geral por estar esta subordinada à lei positiva e à própria justiça social. Em síntese, na redação de um dos publicistas da matéria, Justiça Social “é a virtude pela qual a sociedade, por si ou por seus membros, satisfaz o direito de todo homem ao que lhe é devido por sua dignidade de pessoa humana”. Afinal, também, os católicos, de maneira geral, consideram a justiça social uma virtude ou uma regra interna de perfeição moral. Por isso, segundo Ubiratan, enquadrar-se-ia a teoria católica como teoria procedimental ou processual. Assim não entendemos, entretanto. Para nós, também católico, a terra foi dada, com todas as suas virtualidades, à generalidade dos homens, que têm assim direitos de receber, da sociedade, em condições normais, um mínimo compatível com a própria dignidade humana. A justiça social equaciona-se, dessa forma, para nós, como uma justiça também de resultados e não apenas uma justiça de iguais oportunidades, como defende a maioria das democracias liberais.

Um outro problema, focalizado pelo argentino Mariano Grondona, e trazido ao debate por seu vivo interesse, é o da injustiça das sociedades que não poupam nem investem para aqueles que virão. “A Igreja que fez tanto em favor dos que virão, ao lutar contra o aborto, deveria adotar este princípio”. No estudo panorâmico da filosofia liberal, Ubiratan detém-se rapidamente no problema para logo em seguida voltar à justiça procedimental no neoliberalismo por intermédio de Hayek, já citado, e Robert Nozick, jovem filósofo de Harvard e autor de um livro ousado, “Anarquia, Estado e Utopia”. Admite-se de um modo geral que aceitar qualquer teoria de justiça social (com exceção das procedimentais) redunde em aceitar um grau de intervenção do Estado em termos não imaginados.

Chega-se então ao liberalismo no Brasil, recebido de fora e distribuído entre os liberais radicais, doutrinários e cientificistas, com eclipse de 1891 em diante. Em face de seu absentismo perante a economia, o liberalismo passou a ser julgado incapaz para resolver os problemas que exigiam intervenção do Estado. É verdade que esta não era a posição dos clássicos como Adam Smith e que na época o próprio Keynes, em 1926, como diz Ubiratan, vaticinava “o

fim do *laissez faire*". A rigor, como enfatiza o Autor, o primeiro texto formal do ressurgimento do liberalismo entre nós é a "Introdução à Filosofia Liberal" de Roque Spencer Maciel de Barros, de 1971. Depois de 1945, o liberalismo espalhou-se no Brasil aos poucos, sedimentando-se no momento entre liberais sociais, neoliberais e liberais conservadores, entre os primeiros dos quais não podia esquecer Ubiratan a figura ímpar do embaixador José Guilherme Merquior, falecido em 1991.

Trazendo agenda para uma Constituição liberal, focaliza, em seguida, no capítulo VIII, a interpretação liberal da Constituição de 1988, cuja democracia passa a ser "um sistema de regras, estabelecendo limites e procedimentos para os conflitos políticos, econômicos e sociais, com o objetivo de manter e/ou instaurar um pluralismo de grupos e opiniões e centros de poder". Escusado dizer-se que se faz aí o elogio do chamado Estado Democrático de Direito, para cuja experiência inglesa a cidadania incorporou os direitos civis ainda nos fins do século XVIII, os direitos políticos no século XIX e início do seguinte, e os direitos sociais neste século, embora medeie um certo prazo entre o reconhecimento e a efetivação na prática de tais direitos. Deseja-se, afinal, que os direitos básicos não figurem apenas nas leis mas na vida de cada um, de tal modo que a cidadania seja realmente o fundamento do Estado Democrático de Direito. Em síntese, os objetivos fundamentais de nossa política interna, segundo a Constituição de 1988, são, na perfeita conceituação da Lei Maior, 1^o — construir uma sociedade livre, justa e solidária; 2^o — garantir o desenvolvimento nacional; 3^o — erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; 4^o — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Isso tudo enfatiza Ubiratan, bem como o problema da legitimidade, necessário para haver concórdia na organização política. Relembrando Hannah Arendt, autora de famosa monografia sobre a autoridade, atribui a crise do mundo, política, ao solapamento das fundações do poder, ao separar autoridade, religião e tradição, unidas no mundo romano mas dificilmente conjugadas hoje, como na revolução americana.

No capítulo IX estuda-se revisão constitucional e governabilidade, com acentos práticos e altamente pertinentes para o equacionamento do liberalismo em nosso país. Tendo inaugurado a Constituição de 1988 um federalismo revanchista contra o poder central, os recursos centralizados na União passaram aos Estados, sem os encargos que eles financiavam. Mas não só. Transferiu-se também para os Estados a competência da criação de Municípios, o que levou a um aumento substancial de seu número, sem condições mínimas para manter os serviços que a própria Constituição lhes outorga.

Assim, entre as reformas preconizadas, salienta Ubiratan o irracionalismo do artigo 45 da Constituição federal, que é “um atentado à unidade nacional e um incitamento contínuo ao separatismo”. Satisfazendo a casuística do regime anterior, estabelece a Lei Maior um mínimo de 8 deputados por Estado, como se se tratasse da Câmara Alta, e um teto máximo de 70, depois de se afirmar que a representação na Câmara é proporcional à população. O resultado está aí para ser comprovado: as regiões Norte e Nordeste, com mais Estados e menos população, ficaram em média com 2/3 dos deputados para 1/3 da população. Enquanto isso, o Sul e o Sudeste, com 2/3 da população, têm apenas 1/3 dos deputados ou pouco menos. Impõe-se, portanto, recobrar a autenticidade da representação popular na Câmara dos Deputados, o que se pode fazer também com a diminuição do número de representantes, demasiado grande por todos os motivos.

Acresce que dos 5.000 municípios, como mostra o Autor, cerca de 1.000 não têm condições de exercer a autonomia política e o *munus* do governo local, o que é mais um dos irracionais de nossa democracia. Outro irracional, por exemplo, é o da omissão dos três Poderes da República, sem lhes acontecer absolutamente nada. Se o Legislativo deixa de votar o orçamento no próprio exercício, não há sanções para tal irregularidade nem substitutivo para esta falta de exação. O mesmo acontece com as omissões do Executivo e do Judiciário, que não encontram controles para lhes atribuir correições por atos não concluídos nos prazos respectivos.

Corrigidas tais imperfeições, conclui Ubiratan, cabe a reforma da Constituição para adequá-la ao presidencialismo vencedor no plebiscito realizado, retirando-lhe os resquícios parlamentaristas que ainda a acompanham.

No capítulo X trata-se da moral e vida pública, ponto de vital importância para as atividades do Estado, uma vez que quem se serve da política para aumentar seus bens materiais ou fazer a vida mais amena torna-se indigno de exercê-la. A corrupção, aliás, antes de ser um ilícito, é um desvio cultural e social do povo, que é mister combater por todos os modos. Nesse combate, trabalho não pequeno para a restauração da confiança da sociedade nos seus representantes, temos obviamente que contar com os meios de comunicação de massa para valorizar o leal cumprimento dos deveres mais comezinhos de honestidade. Infelizmente em nosso país a corrupção tem campeado, obscurecendo o caminho de restauração democrática.

Afinal, no capítulo XI reproduz-se o diálogo entre liberais travado em 1985 na sede de *O Estado de S. Paulo* sobre os motivos de adesão ao Liberalismo. São sete liberais que discutem o assunto, mas em matéria de liberalismo, mais do que em qualquer outra doutrina, as idéias são tão divergentes quanto,

no espectro solar, se distancia o ultravioleta do infravermelho. Com muitas dessas idéias não podemos concordar, mas acredito que haja um mínimo que a todos congrega. Com relação a isso, gostaria de focalizar a impropriedade da expressão *neoliberalismo* por ser da essência do liberalismo a concepção pluralista, mesmo aceitando a expressão como tática em 1936, na época de Walter Lippman e das ideologias totalitárias então triunfantes. Entendo também com um dos debatedores que o liberalismo permaneceu íntegro desde logo com a idéia da representação e igualmente com a concepção democrática e o intervencionismo do Estado que o liberalismo clássico aceitava para manter o mercado. E hoje há um mínimo a ser garantido pelo Estado para proscrever a miséria absoluta e outras calamidades análogas. Concordamos em que o *laissez faire* é mais característico do pré-liberalismo. Hoje não podemos negar que o Estado tenha uma função intervencionista reguladora. O que o Estado não deve ser é produtor de bens, como deixa bem explícito Ubiratan, referindo-se às empresas estatais brasileiras, onde se conta uma empresa de turismo e um pequeno banco na esfera do Banco do Brasil, além até de um motel, dizemos nós.

É bem marcante a publicação nos Estados Unidos, em 1982, de “O Espírito do Capitalismo Democrático”, de Michael Novak, representante de um grupo de teólogos católicos, que mostra ser possível, como já se mostrou no passado, ser católico e liberal a um tempo.

Nem por isso a posição liberal é conservadora, apesar de vivermos numa sociedade cuja tradição é o liberalismo. Concordamos com Ubiratan que “quem tentar preservar a identidade cultural do Brasil estará tentando preservar o liberalismo”. Sabemos que o pensamento liberal construiu nosso país, mantendo nele o que há de melhor. Mas realmente não nos agrada muito a expressão *liberalismo conservador*, que inclusive pode significar a continuação do liberalismo inicial ou pré-liberalismo, inenunciável a qualquer intervenção do Estado. Nos tempos atuais, quando essa intervenção é muitas vezes necessária, e até indispensável, não gostaríamos de ser chamado de liberal conservador. A dicotomia *liberalismo e justiça social* abrange sem dúvida um espectro diferenciado para ambos os termos. No primeiro mundo o primeiro termo prevalece sobre o segundo, sendo maior a liberdade que a intervenção do Estado. Em nosso país, porém, em face da pobreza de milhões, o segundo termo há de prevalecer, para felicidade dos deserdados.

No último capítulo, finalmente, estuda o Autor o fundo antiliberal da cultura, ou seja, o tradicionalismo no Brasil, suas origens, o grupo de *A Ordem*, da *Pátria Nova*, das *Revistas Reconquista* e *Hora Presente*, onde, neste último, seu vulto exponencial é José Pedro Galvão de Souza (1912-1993), nosso con-

frade, filósofo e teorista do Estado, católico tomista e adepto do tradicionalismo espanhol bem como Autor de numerosos trabalhos como *Política e Teoria do Estado*, *O problema do Corporativismo*, *A Representação Política* e muitos outros, entre os quais cumpre não esquecer *O Totalitarismo nas Origens da Moderna Teoria do Estado*. Mas não pára aí Ubiratan, estudando ainda, sempre em judiciosa feição, o grupo da *TPF*, o grupo *Permanência*, fruto da cisão do Centro Dom Vital, do Rio de Janeiro, entre Gustavo Corção e Alceu Amoroso Lima, o grupo *Fronteiras* e a revista *Vozes de Petrópolis*, concluindo a matéria com uma síntese da doutrina política do Tradicionalismo Brasileiro.

De modo geral, o livro de Ubiratan Borges de Macedo focaliza sobretudo as transformações por que passou o liberalismo nos dias atuais, de modo a poder ser aceito por quem antes gravitava em torno de outros ponderáveis. Se o liberalismo, *tout court*, não é para nós aceitável, o liberalismo, temperado pela justiça social, é a grande doutrina de nossos dias.

Traçando a trajetória do liberalismo e da justiça social, o livro de Ubiratan é um útil marco das idéias políticas de nossa época.

A. MACHADO PAUPERIO